



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N* 024, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município e dá outras providências.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

ARTIGO 2* - O prazo de vigência da concessão será de até 15 anos, contado da data da assunção dos serviços, fixada no contrato de concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até 6 meses antes de findar o prazo de vigência.

ARTIGO 3* - Os serviços concedidos obedecerão o PROGRAMA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, O ENTÃO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ARTIGO 4* - Nos serviços concedidos, deverão ser adotadas as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como de sua política tarifária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico - financeiro da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5* - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da CONCESSIONÁRIA mediante a conferência de bens móveis e ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita na Lei n* 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade Municipal.

ARTIGO 6* - Serão creditadas ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das parcelas referidas neste artigo, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO, a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO 7* - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a CONCESSIONÁRIA poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

ARTIGO 8* - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da CONCESSIONÁRIA na forma do disposto no artigo 5* desta Lei.

ARTIGO 9* - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO 10 - Durante a vigência da concessão a CONCESSIONÁRIA não gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 11 - Em obediência ao disposto no Decreto Lei Complementar n* 07, de 06 de novembro de 1.969, a CONCESSIONÁRIA não concederá ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

ARTIGO 12 - No exercício da concessão outorgada, a CONCESSIONARIA poderá:

I - utilizar-se sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, reparando os danos que ocasionar e ou der causa, ficando o Poder executivo autorizado a instituir em favor da CONCESSIONARIA, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;

II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito, nos termos da legislação vigente;

IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;

VI - a seu critério, proceder à regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo, o montante dispendido, ser deduzido da participação acionária da PREFEITURA, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e ou complementar;

ARTIGO 13 - Do contrato de concessão constarão cláusulas dispendo no sentido de que a CONCESSIONARIA deverá:

I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;

II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência, ficando sujeita à reparação de eventuais danos, bem como de indenização justa e imediata, se for o caso.

IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 1* - As despesas com as obras de extensão e ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

Parágrafo 2* - Nos loteamentos particulares, a execução dos projetos e obra das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a CONCESSIONARIA autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus Sistemas, à sua prévia doação à SABESP.

Parágrafo 3* - Os projetos das redes e instalações referidas no parág. 2* deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da CONCESSIONARIA, sendo-lhe facultado ainda fiscalizar a execução das obras.

Artigo 14 - Do contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a :

I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a CONCESSIONARIA assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;

II - responsabilizar-se por débitos de quaisquer natureza assumidos, anteriormente à data em que a SABESP assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos;

III - transferir à CONCESSIONARIA as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao CONCEDENTE, finda a concessão;

IV - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água e esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONARIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

V - consultar a CONCESSIONARIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

VI - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal n° 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela CONCESSIONARIA.

Artigo 15 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da CONCESSIONARIA, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, se o regime jurídico for estatutário.

Artigo 16 - Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e ou esgotos, ficando, referidas obras, incorporadas ao patrimônio da SABESP.

Artigo 17 - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização em dinheiro, à CONCESSIONARIA, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

Parágrafo 1* - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

Parágrafo 2* - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da CONCESSIONARIA em que a Prefeitura Municipal se subrogar na forma do artigo 19 desta Lei.

Parágrafo 3* - A CONCESSIONARIA continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2* desta Lei.

Artigo 18 - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará perante a SABESP ao que desde já fica autorizada, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como nos compromissos financeiros, assumidos perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

Artigo 19 - Ficam, por esta Lei, revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo CONCEDENTE, relativamente às taxas de água e ou esgotos.

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo obrigado a adotar medidas de proteção aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

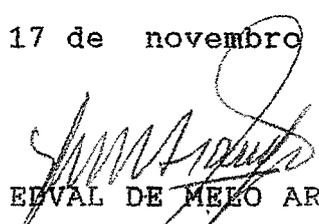
Artigo 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o contrato de concessão com a SABESP, nos termos da presente lei, independentemente de processo licitatório.

Artigo 22 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e das consignadas nos seguintes, suplementadas se necessário.

Artigo 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Iaras, 17 de novembro de 1.993.


JOSE EVAL DE MELO ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

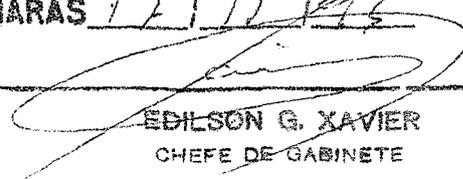
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º
075, fls. 03, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art 100 L. O. M.

IARAS 17/11/93


EDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE